



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 110/2023

FIXA VALOR MÁXIMO DE DESPESAS REALIZADAS EM REGIME DE ADIANTAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu /SC no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos IV e V do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Complementar 129/2019.

Considerando a utilização dos recursos do Município de Guatambu para pagamento de despesas em regime de adiantamento;

Considerando os valores das refeições praticados pelos usuários;

Considerando a Lei nº 1212/2022 que altera a Lei nº 1060/2017, que, por sua vez, regulamenta a Lei nº 1046/2017.

DECRETA:

Art. 1º Para as despesas descritas no regime de adiantamento ficam estabelecidos os seguintes valores máximos a serem adiantados para funcionários a serviço do município:

DESPESA	VALOR LIMITE
Café da manhã	20,00
Almoço	50,00
Lanche	20,00
Janta	50,00
Hospedagem	170,00

§ 1º. Notas de despesas emitidas em valores superiores aos estabelecidos no caput deverão ser ressarcidas pelo servidor que efetuou o gasto.

§ 2º. O valor máximo para um dia de afastamento se limita ao valor de R\$ 140,00.

§ 3º. A prestação de contas de recursos antecipados a título de adiantamento, será composta de forma individualizada, sendo que cada empenho, deverá ser apresentado um processo de prestação de contas, de acordo com a finalidade da despesa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

§ 4º. Valores não utilizados ou, despesas não comprovadas, deverão ser devolvidas em forma de depósito bancário ou transferência bancária, sendo que este comprovante será parte da prestação de contas.

§ 5º. Recibos não constituem documentos fiscais hábeis a comprovar despesas.

Art. 2º Somente serão aceitas despesas de custeio de alimentação com comprovantes de café, lanche, almoço ou janta acrescidos de uma bebida não alcoólica e, em caso de cupom fiscal, os itens consumidos deverão estar descritos no cupom.

Parágrafo único: Não serão aceitos comprovantes para gastos com refeições adversas, supérfluas, desnecessárias, as quais deverão sempre pautar pelo princípio da razoabilidade.

Art. 3º Será concedido reajuste dos valores de adiantamento na mesma data e índice de revisão geral anual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Guatambu/SC, 03 de abril de 2023.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal